

**REGIME DE URGÊNCIA**

## **PODER LEGISLATIVO**



*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 701/2024

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 79/24 - AUTORIZA O ESTADO DO PARANÁ A REALIZAR OPERAÇÃO DE AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A., NAS CONDIÇÕES E ATÉ O VALOR QUE ESPECIFICA.

## PROJETO DE LEI

Autoriza o Estado do Paraná a realizar operação de aumento do capital social da Centrais de Abastecimento do Paraná S.A., nas condições e até o valor que especifica.

**Art. 1º** Autoriza o Estado do Paraná, acionista controlador da Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - CEASA/PR, nos termos do inciso XX do art. 87 da Constituição do Estado do Paraná, a propor e aprovar o aumento de capital no valor de R\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil reais).

**§ 1º** A Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - CEASA/PR passará, a partir do aumento do capital, a contar com capital social de R\$ 56.314.102,00 (cinquenta e seis milhões, trezentos e quatorze mil, e cento e dois reais).

**§ 2º** O Estado do Paraná deverá deter, no mínimo, a maioria do capital acionário votante.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **7921.753.4984AumentodecapitalCEASA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 25/11/2024 14:47.

Inserido ao protocolo **21.753.498-4** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 25/11/2024 14:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**8e1459a7683067ba4d403a0fcf6ea03d**.

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA – DAD

Nº 1081/2024 NFS/SEAB

**PROCOLO:** 22.673.327-2 / 21.753.498-4  
**INTERESSADO:** Centrais de Abastecimento do Paraná S/A  
**CNPJ:** 75.063.164/0001-67  
**ASSUNTO:** Integralização de Capital na CEASA  
**DISPOSITIVO LEGAL:** Elaboração de Anteprojeto de Lei

O presente processo visa a solicitação de recursos orçamentários e financeiros, através da Integralização de Capital entre a SEAB e o CEASA, recursos estes, que serão destinados a reforma e ampliação de prédio, pavilhão D, nas dependências da Unidade Atacadista de Curitiba, Foz do Iguaçu e Londrina.

Os valores solicitados para atender ao repasse são:

- Protocolo nº22.673.327-2: reconstrução do Pavilhão D, sinistrado: **R\$ 9.000.000,00.**
- Protocolo nº21.753.498-4: I. Construção de Novo Banco de Alimentos na Unidade de Curitiba; II. Construção de Novo Banco de Alimentos na Unidade de Foz do Iguaçu; III. Troca de telhado do Mercado do Produtor da Unidade de Curitiba; IV. Troca de telhado do Mercado do Produtor da Unidade de Londrina; V. Infraestrutura do Desdobramento da Unidade de Curitiba; VI. Projeto e Execução de Paisagismo para a Unidade de Curitiba; **R\$ 11.250.000,00;**
- Reforma e ampliação para instalação da sede administrativa no interior da Unidade Atacadista da CEASA/PR de Curitiba: **R\$ 2.500.000,00;**
- Aquisição de um caminhão equipado com baú refrigerado: **R\$ 450.000,00.**

Totalizando o valor do repasse em **R\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil reais)**, conforme documentos constantes no protocolado.

Identificação da Despesa e impacto previsto abaixo:

<b>Órgão:</b>	6500 - SEAB
<b>Unidade:</b>	6501 – Gabinete do Secretário
<b>Programa/Atividade:</b>	6501.20.605.22.7512 – Integralização de Capital na Ceasa
<b>Fontes de Recursos:</b>	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
<b>Fonte Detalhada:</b>	000000 – Sem detalhamento
<b>Região Intermediária:</b>	4100 - Estado
<b>Município:</b>	9999999
<b>Identificador do Exercício:</b>	2 – Recursos de exercícios anteriores
<b>Natureza de Despesa:</b>	459065.11 - MEP - Constituição ou Aumento do Capital Social - CEASA/PR (2245)
<b>Espécie de Despesa:</b>	05 – Inversão financeira
<b>2024</b>	<b>R\$ 23.200.000,00</b>
<b>2025</b>	R\$ 0,00
<b>2026</b>	R\$ 0,00

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade que:

- Nos termos do **Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD** em anexo, e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA 2024) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do ar.16, inciso II, da Lei Complementar nº101/00.
- Esta Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, diligenciará para a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes, caso aplicável.
- As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido na esfera civil e penal.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art.10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

**RICHARDSON DE SOUZA**

Curitiba, 25 de novembro de 2024

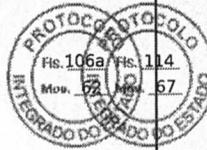
Diretor Geral

Assinatura Qualificada realizada por: **Richardson de Souza** em 25/11/2024 12:48. Inserido ao protocolo **21.753.498-4** por: **Jaqueline Neubauer** em: 25/11/2024 12:35. Demais assinaturas na folha 106a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **50ad6142c6847ca042e450a677408a5c**.

Inserido ao protocolo **21.753.498-4** por: **Marcus Vinicius Passos Rosa** em: 25/11/2024 14:45. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **591f858451796cfe588145ef2c3649e6**.



ePROTOCOLO



Documento: **InforDAD\_1081\_2024\_IntegralizacaoCEASA14.200.000Prot.22.673.3272.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Richardson de Souza** em 25/11/2024 12:48.

Assinatura Avançada realizada por: **Fernanda Arnal Yede (XXX.745.549-XX)** em 25/11/2024 12:42 Local: SEAB/NFS.

Assinatura Simples realizada por: **Jaqueline Neubauer (XXX.788.699-XX)** em 25/11/2024 12:36 Local: SEAB/NFS.

Inserido ao protocolo **21.753.498-4** por: **Jaqueline Neubauer** em: 25/11/2024 12:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**50ad6142c6847ca042e450a677408a5c.**

Inserido ao protocolo **21.753.498-4** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 25/11/2024 14:45. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **591f858451796cfe588145ef2c3649e6.**

MENSAGEM Nº 79/2024

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65, 66 e inciso XX do art. 87, todos da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Estado do Paraná a realizar operação de aumento do capital social da sociedade de economia mista Centrais de Abastecimento do Paraná S/A - CEASA/PR.

O objetivo da proposta é realizar um aporte no valor de R\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil reais) ao capital social da CEASA/PR para a aquisição de materiais e a realização de diversas obras em suas instalações, como a construção de bancos de alimentos, a reforma de telhados e a adequação da infraestrutura em área de desdobramento nas unidades de Curitiba, Foz do Iguaçu e Londrina, além da reconstrução do Pavilhão D da Unidade Atacadista de Curitiba, visando à reposição dos boxes atingidos pelo incêndio ocorrido em junho deste ano.

Tal medida pretende fomentar os processos de produção, de industrialização e de escoamento de alimentos, aprimorando a logística interna e externa de trabalho, ações que se demonstram como essenciais para viabilizar a plena execução das atividades desempenhadas pela CEASA/PR nos programas relacionados ao fornecimento de alimentos e insumos à população paranaense.

Cumprе ressaltar que as despesas decorrentes da medida são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual de 2024, aprovada pela Lei nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e estão em consonância com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei nº 22.065, de 18 de julho de 2024), bem como com o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 21.753.498-4

I - À DAR para leitura no expediente.  
II - À DL para providências

Em, \_\_\_/\_\_\_/2024 25 NOV 2024

Residente.

Por fim, requer-se que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição do Estado do Paraná, em razão da importância da matéria.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 18583/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 25 de novembro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 701/2024 - Mensagem nº 79/2024**.

Curitiba, 25 de novembro de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2024, às 17:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18583** e o código CRC **1D7A3E2F5C6A6EC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 18584/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 25 de novembro de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2024, às 17:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18584** e o código CRC **1A7F3B2F5A6E6FD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11505/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2024, às 17:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11505** e o código CRC **1A7C3F2A5C6E6AE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 993/2024

**PL Nº 701/2024**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 79/2024**

*Autoriza o Estado do Paraná a realizar operação de aumento do capital social da Centrais de Abastecimento do Paraná S.A., nas condições e até o valor que especifica.*

#### **PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 701/2024, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo, na qualidade de acionista controlador da Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - CEASA/PR, a propor e aprovar o aumento de capital da sociedade, no valor de R\$ 23.200.000,00, passando a contar com capital social de R\$ 56.314.102,00. Ainda, estabelece que o Estado do Paraná deverá deter, no mínimo, a maioria do capital acionário volante.

Em sua justificativa, o Governador do Estado aponta que a proposta visa viabilizar a aquisição de materiais e a realização de diversas obras nas instalações da CEASA, fomentando processos de produção, de industrialização e de escoamento de alimentos e aprimorando a logística interna e externa de trabalho, ações que se demonstram como essenciais para viabilizar a plena execução das atividades desempenhadas pela instituição nos programas relacionados ao fornecimento de alimentos e insumos à população paranaense.

Por fim, declara que as despesas são compatíveis com a legislação orçamentária, trazendo em anexo declaração do Diretor Geral da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento no mesmo sentido, além da previsão do impacto financeiro nos exercícios de 2024, 2025 e 2026.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se a proposição encontra amparo no art. 162, inciso III,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§1º do RIALEP, que garante a iniciativa dos Projetos ao Governador do Estado. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a promover o aumento de capital social da Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - CEASA/PR, sociedade de economia mista responsável por ordenar a função de abastecimento de gêneros alimentícios no Estado do Paraná.

Sobre o tema, o artigo 66 da Constituição do Estado do Paraná estabelece a iniciativa privativa do Governador do Estado nas Leis que disponham sobre a estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração:

**Art. 66.** *Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

(...)

**IV** – *criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.*

Traz também, em seu art. 87, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo, exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual e, mediante autorização da Assembleia Legislativa, subscrever, adquirir ações ou aumentar o capital de empresas públicas e sociedades de economia mista:

**Art. 87.** *Compete privativamente ao Governador:*

(...)

**III** – *exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;*

**IV** – *iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;*

(...)

**XX** - *mediante autorização da Assembléia Legislativa, subscrever ou adquirir ações, realizar ou aumentar capital, desde que haja recursos hábeis, de sociedade de economia mista ou de empresa pública, bem como dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado.*

O Projeto de Lei em análise trata justamente da autorização exigida pela Constituição Estadual para realizar o aumento de capital de sociedade de economia mista, tendo o Governador do Estado exercido sua competência



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

privativa reservada pela Constituição Estadual ao iniciar o processo legislativo.

Já em relação ao impacto financeiro ocasionado pela medida, a justificativa do Projeto traz declaração do Governador do Estado afirmando que as despesas são compatíveis com a legislação orçamentária, trazendo em anexo declaração do Diretor Geral da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento no mesmo sentido, além da previsão do impacto financeiro nos exercícios de 2024, 2025 e 2026.

Assim, atende os requisitos do art. 16 da Lei Complementar Federal 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal:

**Art. 16.** *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

**§1º** *Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

*I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

**§2º** *A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.*

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o Projeto atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 26 de novembro de 2024

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

Presidente

**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

Relator



**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

Documento assinado eletronicamente em 26/11/2024, às 14:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **993** e o código CRC **1D7B3F2E6E4F1CD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 18596/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 701/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de novembro de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 26 de novembro de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 26/11/2024, às 14:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18596** e o código CRC **1B7B3A2D6A4C3EA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11510/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 26/11/2024, às 16:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11510** e o código CRC **1E7E3A2D6A4B3AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 1012/2024

AUTORIZA O ESTADO DO PARANÁ A REALIZAR OPERAÇÃO DE AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A., NAS CONDIÇÕES E ATÉ O VALOR QUE ESPECIFICA

#### RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo do Estado do Paraná tem por objeto legislativo autorizar o Estado do Paraná a realizar operação de aumento do capital social da Centrais de Abastecimento do Paraná S.A., nas condições e até o valor que especifica.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, tendo sido aprovado.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

*Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:*

*I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;*

*II – as atividades financeiras do Estado;*

*III – a matéria tributária;*

*IV – os empréstimos públicos;*

*V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*do Tribunal de Contas; e*

*VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.*

Sendo a iniciativa respeitada e, com fidelidade às funções regimentais, resta também clara a função dessa comissão parlamentar, segue-se com a análise de eventuais impactos financeiros ou orçamentários.

A apresentação do presente PL, tem por objetivo autorizar o Estado do Paraná a realizar operação de aporte para aumento do capital social da sociedade de economia mista Centrais de Abastecimento do Paraná S/A - CEASA/PR, no valor de R\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil reais) para a aquisição de materiais e a realização de diversas obras em suas instalações, como a construção de bancos de alimentos, a reforma de telhados e a adequação da infraestrutura, nas unidades de Curitiba, Foz do Iguaçu e Londrina, além da reconstrução do Pavilhão D da Unidade Atacadista de Curitiba atingida pelo incêndio ocorrido em Junho deste ano.

Haja vista que referido projeto de Lei acarretará claro aumento de despesa, foi anexado a Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa – DAD nº 1081/2024 NFS/SEAB, constando a responsabilização do signatário pelas informações prestadas, estando assim compatível com a Lei Orçamentária Anual de 2024, aprovada pela Lei nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e estão em consonância com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei nº 22.065, de 18 de julho de 2024), bem como com o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, não havendo óbice desta comissão ou outro fator qualquer que imponha a desaprovação.

Visto a análise constitucional de legalidade trazida pela egrégia CCJ, esta comissão também pugna pela legalidade e aprovação do presente projeto.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 26 de novembro de 2024

**Dep. MARCIO PACHECO**

PRESIDENTE



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Dep. ADÃO LITRO**

RELATOR



**DEPUTADO ADÃO LITRO**

Documento assinado eletronicamente em 27/11/2024, às 09:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1012** e o código CRC **1D7B3D2D7D1A0BF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 18649/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 701/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de novembro de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 27 de novembro de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 27/11/2024, às 10:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18649** e o código CRC **1F7E3E2E7B1C3AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11556/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 27/11/2024, às 11:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11556** e o código CRC **1A7B3D2C7E1F3DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1030/2024

### COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Projeto de Lei nº 701/2024

Autor: Poder Executivo

**Ementa:** Autoriza o Estado do Paraná a realizar operação de aumento do capital social da Centrais de Abastecimento do Paraná S/A, nas condições e até o valor que especifica.

#### PREÂMBULO

O Projeto de Lei sob o nº 701/2024 (Mensagem nº 79/24) de iniciativa do Poder Executivo dispõe sobre autorização para que o Estado do Paraná acionista controlador da Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA-PR, a propor e aprovar o aumento de capital no valor de R\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil reais).

A CEASA PARANÁ S/A é uma Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e tem dentre suas atribuições construir, instalar e administrar centrais de abastecimento e mercados destinados a orientar e disciplinar a distribuição e colocação de hortigranjeiros e outros produtos alimentícios, além de efetuar a compra, venda, transporte e distribuição de gêneros alimentícios, diretamente a varejistas e/ou consumidores, exclusivamente quando competir-lhe a participação em programas sociais em sintonia com a política governamental.

Através da Mensagem nº 79/24, o Poder Executiva destaca que o objetivo da proposta de aporte no valor de R\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil reais) ao capital social da CEASA-PR atenderá a aquisição de materiais e a realização de diversas obras em suas instalações, como a construção de bancos de alimentos, a reforma de telhados e a adequação da infraestrutura em área de desdobramento nas Unidades de Curitiba, Foz do Iguaçu e Londrina; além da reconstrução do Pavilhão –D- da Unidade Atacadista de Curitiba, visando à reposição dos boxes atingidos pelo incêndio ocorrido no mês de junho deste ano.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Conforme previsão contida no art. 45 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP), compete à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural manifestar-se sobre proposições afins à estas áreas; e neste sentido, levando-se em consideração que a autorização para o Estado do Paraná realizar operação de aumento do capital social da CEASA-PR pretende fomentar os processos de produção, de industrialização e de escoamento de alimentos, aprimorando-se a logística interna e externa de trabalho; este colegiado considera que a ação se demonstra essencial para viabilizar a plena



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

execução das atividades desempenhadas pela sociedade nos programas relacionados ao fornecimento de alimentos e insumos à população paranaense.

### CONCLUSÃO

A matéria tramitou pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento cumprindo os requisitos legais.

Com o aporte de capital social autorizado a Centrais de Abastecimento do Paraná S/A passará a contar com capital social de R\$ 56.314.102,00 (cinquenta e seis milhões, trezentos e quatorze mil, e cento e dois reais); e o Estado do Paraná deverá deter, no mínimo, a maioria do capital votante.

O Parecer desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural é FAVORÁVEL e opinativo pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 701/2024 autorizando-se a operação de aumento do capital social da Centrais de Abastecimento do Paraná S/A, nas condições e até o valor que especifica.

Curitiba, 2 de dezembro de 2024

**DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR**

Presidente em exercício

**DEPUTADO ANIBELLI NETO**

Relator



**DEPUTADO ANIBELLI NETO**

Documento assinado eletronicamente em 02/12/2024, às 17:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1030** e o  
código CRC **1B7D3B3C1B7A0FA**